ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI –PLV Nº 6 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 676/2014

EM 14/01/14

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2014	
ACEITO EM	/	/2014	———
APROVADO EM	/	/2014	———
REJEITADO EM	/	/2014	———
ARQUIVO			———

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.
O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Institui o Dia Municipal da Dança"

Art. 1º - Fica Instituído no município do Rio Grande, o "Dia Municipal da Dança", a ser realizado anualmente no dia 29 de abril (Dia Internacional da Dança).

Art. 2º - O Dia Municipal da Dança será dedicado a realização de eventos e festivais vinculados a esta atividade, com a participação de grupos e academias de dança, bem como comunidade em geral.

Art. 3º - O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em Plenário.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Renatinho-Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2014.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 676/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Daniela .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 02 de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 02 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 02 de 2014

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de março de 2015

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 676/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 03 de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0110/14
Proc. 0676/2014

Rio Grande, 24 de março de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Institui o Dia Municipal da Dança.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DANÇA.

Art. 1° Fica instituído no Município do Rio Grande, o "Dia Municipal da Dança", a ser realizado anualmente no dia 29 de abril (Di Internacional da Dança).

Art. 2° O Dia Municipal da Dança será dedicado à realização de eventos e festivais vinculados a esta atividade, com a participação de grupos e academias de dança, bem como comunidade em geral.

Art. 3° O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.583 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município do Rio Grande, o "Dia Municipal da Dança", a ser realizado anualmente no dia 29 de abril (Dia Internacional da Dança).

Art. 2° O Dia Municipal da Dança será dedicado à realização de eventos e festivais vinculados a esta atividade, com a participação de grupos e academias de dança, bem como comunidade em geral.

Art. 3 O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 676/2014 -PLV 06/2014 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DANÇA

17 ª Sessão Ordinária de 18/03/2014

PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PC Do B	Sim
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Ausente
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Ausente
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Não Votou
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Não Votou
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Ausente

Total Sim: 14 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1° VICE PRESIDENTE	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1 ° SECRETÁRIO	
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2° VICE SECRETÁRIO	